



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2026

Institui o Programa Estadual "Educar para Proteger - Lei Cão Orelha", focado na educação em direitos dos animais e na prevenção à crueldade na rede de ensino do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, que tem por objetivo instituir o Programa Estadual “Educar para Proteger – Lei Cão Orelha”, destinado a promover a educação em direitos dos animais e incentivar ações de prevenção à crueldade e aos maus-tratos no âmbito da rede estadual de ensino de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a iniciativa busca fomentar a conscientização de crianças e adolescentes acerca do respeito aos animais, da guarda responsável e da importância da proteção animal como valor social, contribuindo para a formação cidadã e para a prevenção de práticas de violência contra animais.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I e XV, c/c art. 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No que concerne à análise de legalidade, verifica-se que já vigora no ordenamento jurídico catarinense a Lei nº 18.057, de 2021, que contempla diretrizes relacionadas à educação para a proteção animal no ambiente escolar. Nesse contexto, observa-se que a proposição em análise não introduz temática totalmente inédita, mas permite o aprimoramento da legislação existente, especialmente a incorporação de conceitos complementares, como a senciência animal e a denominada teoria do elo.

Ademais, a proposta prevê a inclusão da temática de forma transversal nas disciplinas já existentes, diretriz que guarda consonância com a Lei nº 19.749, de 5 de março de 2026, que instituiu a Política de Formação Cidadã e estabeleceu parâmetros para a incorporação e consolidação de temas transversais e integradores nos currículos e nas propostas pedagógicas da rede estadual de ensino.

Cumpre registrar, ainda, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 0010/2026, que utiliza denominação congênere com remissão ao “Cão Orelha”. Nesse sentido, a fim de evitar sobreposição temática e conferir maior clareza e coerência ao ordenamento jurídico, entende-se pertinente promover adequações na proposição em exame, de modo que passe a tratar do aperfeiçoamento da legislação vigente relativa à educação para a proteção animal.

Diante desse contexto normativo, entende-se pela necessidade de adaptação do texto originalmente proposto, por meio de Emenda Substitutiva Global, com os seguintes objetivos:



I – incluir os conceitos de senciência animal e teoria do elo na Lei nº 18.057, de 2021, que dispõe sobre a conscientização acerca dos direitos dos animais domésticos e silvestres no âmbito das instituições de ensino fundamental e médio;

II – integrar o tema da prevenção de maus-tratos e da proteção aos animais à Política de Formação Cidadã instituída pela Lei nº 19.749, de 2026; e

III – promover a adequação da ementa da proposição, de modo a refletir as alterações legislativas propostas.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV, e 144, I, do Regimento Interno da ALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0013/2026**, na forma de sua Emenda Substitutiva Global.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator